

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano estado do espírito santo

LEI MUNICIPAL Nº 0031, DE 14 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINA DO PARA ATENDER AS NECESSIDA DES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Léi:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as urgentes necessidades e de excepcional interesse público, nos precisos termos do Inc. IX do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contratação expressa no caput deste artigo, não excederá a 360 (trezentos e sessenta) dias, não sendo permitida nova contratação da mesma pessoa, no mês imediatamente subsequente.

Art. 2º - As portarias determinadas das contra tações autorizadas pela presente Lei, deverão fazer constar o período da contratação e a justificativa da excepciona lidade.

Art. 3º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será regido pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo-lhes assegurado todos os direitos trabalhistas em vigor.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de julho de 1993.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N°001 /1990

EM 14 / 04 /1990

Slig Kuk

PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL